

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202140600233	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	20/01/2022	01/03/2021
Cível		
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202110012339	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0010114-90.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	RAILDES DE SOUZA SANTOS	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
16/02/2022 09:36:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
16/02/2022 09:34:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 15/02/2022	Secretaria	Não
24/01/2022 10:54:57	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:44:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	21/01/2022
				
12/01/2022 08:40:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/01/2022 08:40:17	Certidão	Certifico que, não houve realização de perícia por ausência do requerente. Ademais, tendo havido manifestação das partes, torno conclusos.	Secretaria	Não
16/12/2021 11:01:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

10/12/2021 15:56:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}		Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:35	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}		Secretaria	07/12/2021
02/12/2021 08:02:18	Conclusão	{Conclusão}		Juiz	Não
01/12/2021 12:42:40	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, restou prejudicada tendo em vista a ausência do requerente, inviabilizando-se a realização da perícia. Por fim, a advogada das partes solicitam o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento.		Secretaria	Não
08/11/2021 09:10:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603485 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RAILDES DE SOUZA SANTOS}		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
		(Situação: Finalizado) - 			

Movimentos do Processo:

05/11/2021 16:58:09	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603485 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RAILDES DE SOUZA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 12:08:30	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 09:16:20	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 09:16:20	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

30/08/2021 09:33:32	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
04/08/2021 20:58:21	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/07/2021 19:35:24	Juntada	Depósito Judicial nº 210722033258009 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/07/2021 09:44:55	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
30/06/2021 07:52:01	Decisão	{Decisão > Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.	Secretaria	01/07/2021

Movimentos do Processo:

14/06/2021 18:29:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Juiz	Não
09/06/2021 10:37:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/06/2021 10:37:00	Certidão	Certifico que, não tendo havido a juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
09/06/2021 10:35:59	Certidão	Certifico que, a manifestação à contestação apresentada dia 26/05/2021 está tempestiva.	Secretaria	Não
26/05/2021 15:52:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
21/05/2021 07:11:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora, para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos.	Secretaria	24/05/2021
21/05/2021 07:10:44	Certidão	Certifico que, a contestação apresentada dia 13/04/2021 está tempestiva.	Secretaria	Não
12/05/2021 13:01:27	Recebimento		Secretaria	Não
12/05/2021 13:01:27	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
12/05/2021 13:01:03	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/06/2021 às 09:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

14/04/2021 08:47:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210413112602405 às 11:26 em 13/04/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/04/2021 18:12:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
01/04/2021 15:51:25	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 05/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/03/2021, às 20:38:35.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
31/03/2021 20:38:35	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

31/03/2021 20:36:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	05/04/2021
31/03/2021 20:34:42	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/06/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	05/04/2021
10/03/2021 14:30:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/03/2021 08:23:39	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

08/03/2021 08:23:39	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/03/2021 17:52:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parteré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica</p>	Secretaria	04/03/2021

Movimentos do Processo:

pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 01 de março de 2021.



01/03/2021 10:30:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/03/2021 10:14:19	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600233, referente ao protocolo nº 20210301100201040, do dia 01/03/2021, às 10h02min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	02/03/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.